



**COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, alterações no art. 175 da Constituição, renumerando o parágrafo único para § 1º e acrescentando o § 2º ao art. 175 da CF, vedando a cobrança de preço público como ônus no caso de delegação, outorga ou transferência onerosa de concessões e permissões de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos que não estejam universalizados.*

**EMENDA Nº /03-CE  
(Do Sr. Patrus Ananias de Souza e outros)**

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, as seguintes alterações no art. 175 da Constituição, renumerando o parágrafo único para § 1º e acrescentando o § 2º :

"art. 175. ....

§ 1º. A lei disporá sobre:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

§ 2º. É vedada a cobrança de preço público como ônus pela outorga ou delegação de concessão ou permissão dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, sempre que sua disposição não tiver sido universalizada em condições adequadas em todo o território do âmbito do Poder Público competente."

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Partido: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Gabinete: \_\_\_\_\_

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2003.

Atenciosamente

Deputado Patrus Ananias de Souza  
Partido dos Trabalhadores/MG

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetivamos, com esta emenda, limitar o uso indiscriminado e discricionário da cobrança de preço público como ônus no caso de delegação, outorga ou transferência onerosa de concessões e permissões de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos que não estejam universalizados, em razão do caráter essencial que detém, como forma de limitação dos seus custos e em garantia do direito de acesso aos mesmos pela população ainda não atendida, constituída geralmente pelos mais pobres.